



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
 Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
 20/10/2021
 ÀS 09:48 Horas
 Ass.:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 58/2021

AUTOR: VEREADOR LEOPOLDO BENATTI (REPUBLICANOS)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN- DENTINHO (PSD) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Substitutiva 58/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


 Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 131/2020

EMENDA SUBSTITUTIVA: 58/2021

VEREADOR RELATOR: RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORES: VEREADOR LEOPOLDO BENATTI, VEREADOR ARI PELICOLI

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Emenda Substitutiva 58/2020, Vereador Rafael L. Fantin - Dentinho (PSD), após proceder a análise da proposição acima referida, que **EMENDA SUBSTITUTIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, exara o seguinte Voto:

O texto ora relatado atende aos requisitos formais pertinentes à legislação vigente, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, tratada no artigo 30 nos seguintes termos:

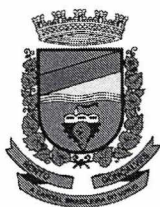
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Do mesmo modo, o § 1º, inciso VII do artigo 251, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul prevê proteção a fauna e veda práticas que submetam os animais a crueldade, o que garante legitimidade a proposição.

O projeto atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), e atende



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

também ao disposto no Art. 44, inciso I, e Art. 168, inciso XVII, ambos da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Com referência à Redação Final, também objeto desta Relatoria, conforme rezam os artigos 53 e 125 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, orientamos que a alteração proposta ao §1º do Art. 24 contida nesta emenda adote a seguinte redação:

Art. 24. (...)

§1º. Todo canil ou gatil comercial deve manter médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. (NR)

Portanto, sob esses critérios e adoção da sugestão à redação final, é regular a tramitação do referido Projeto de Lei Complementar. Diante disso, o VOTO deste relator é **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Sala das Sessões aos 19 de outubro de 2021.

Vereador **Rafael L Fantin Dentinho**
PSD